

LOTEAMENTO "JARDIM DAS PAINEIRAS"

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REGISTRADO SOB Nº R1-M2779, EM 12/01/77 - CARTÓRIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-EST.S.P.

ANEXO I

O COMPRADOR se obriga, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir estritamente o adiante convencionado, cujo teor será reproduzido na escritura definitiva e em todas as escrituras subsequentes.

A) Lotes destinados a comércio, serviços e usos mistos:

A.1.- Nesta categoria estão compreendidos os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra "A"; os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "B"; os lotes 1, 2, 3, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da quadra "C"; e lotes 31, 32 e 33 da quadra "D".

A.2.- As construções sobre referidos lotes obedecerão ao disposto na legislação Municipal, Estadual e Federal.

A.3.- Entretanto, ficam proibidas as edificações destinadas a:

- uso industrial, qualquer que seja;
- edifícios de apartamentos ou prédios com mais de 2(dois) pavimentos;



- Hotel, motel, pensão, hospedaria e assemelhados;
- Oficinas mecânicas e assemelhadas.

- B) Em decorrência, as edificações e os usos autorizados para mencionados lotes, respeitadas as exceções pactuadas, somente poderão ser permitidas, mediante a autorização expressa e por escrito dos VENDEDORES e INTERVENIENTE.
- C) Se o COMPRADOR deixar de cumprir ou transgredir qualquer das disposições das cláusulas VIII, IX e seu respectivo Anexo I, ficará sujeito, independentemente do encargo de cumprir a obrigação transgredida, à multa de 1% (um por cento) sobre o preço ajustado no contrato, atualizado pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por mês ou fração, enquanto perdurar a transgressão, penalidade esta que incidirá até a data do efetivo cumprimento da obrigação, e o valor assim apurado será cobrado na forma da legislação em vigor.
- D) O lote objeto do Contrato de Compromisso submetido às disposições do presente anexo é o seguinte:

LOTE Nº

QUADRA

Águas da Prata,

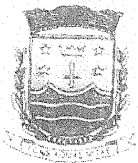
  
LUIZ VILLELA DE CARVALHO

  
KEZIAH ANDRADE BUENO VILLELA

  
ÁGUAS DA PRATA MELHORAMENTOS S/C LTDA.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
COMPRADOR



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 1.457 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**"Dispõe sobre a autorização para parcelamento de solo no Loteamento Jardim das Paineiras."**

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar os desmembramentos de lotes, pertencentes ao Loteamento Jardim das Paineiras, desde que os lotes resultantes tenham área mínima de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) com testada mínima de 10,00 m (dez metros) e não impliquem em servidões mutuas.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil.

  
**Waldemar Junqueira Ferreira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**José Vilela Junqueira**  
Secretário Municipal de Gabinete